



000333

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 37/2021

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual se requer análise acerca da legalidade do texto da minuta do 1º Termo de Rerratificação ao Contrato nº 012/2021, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a empresa ITNET LTDA ME, ambos já qualificados nos autos do procedimento administrativo no qual emitimos parecer, com o objetivo de alterar a dotação orçamentária.

Da análise do teor do termo de Rerratificação, vê-se que se trata de uma alteração meramente material, não sendo capaz de trazer prejuízos para o andamento ao regular cumprimento do contrato. Em verdade, a alteração já era prevista em contrato, assim não existindo razões para qualquer óbice.

Ademais não houve qualquer alteração no valor total do contrato, mas apenas na dotação.

Por oportuno, transcreve a cláusula do termo do termo aditivo de Rerratificação que explica a alteração que fora acima exposta:

O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a mudança da dotação orçamentária do contrato nº 012/2021, oriundo do Pregão 005/2021, retificando assim a CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- 04.01 – Secretaria do Desenvolvimento Social
- 08.243.0006.2106 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.33 – Serviços de Comunicação em Geral
- Fonte 1001

- 04.02 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social



000334

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Procuradoria Geral do Município

- 08.244.0006.2113 -Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro único
- 3390.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 3390.40.03 – Hospedagem de sistemas, comunicação de dados
- Fonte 1311

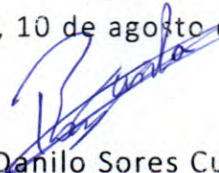
- 04.02 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0006.2108 – Bloco da Proteção Social Básica
- 3390.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 3390.40.03 – Hospedagem de sistemas, comunicação de dados
- Fonte 1311

- 04.02 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0006.2110 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
- 3390.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação -- Pessoa Jurídica
- 3390.40.03 – Hospedagem de sistemas, comunicação de dados
- Fonte 1311

Diante do exposto, após instruções apresentadas acima e a análise da Procuradoria acerca da observância das exigências acima apresentadas para se alcançar a legalidade da minuta do contrato administrativo a ser firmado, opina pela possibilidade jurídica da legalidade do 1º Termo de Rerratificação ao Contrato nº 012/2021, salvo melhor juízo, oportunidade em que este entendimento poderá ser reformulado.

Este é o nosso entendimento que elevo a apreciação superior, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 10 de agosto de 2021.


Rubens Danilo Soares Cunha
Procurador do Município